



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Exposição de Motivos

Exmo. Sr. Vereador Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos

MD Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que visa instituir, no âmbito do Município de Mariana, a Semana Municipal do Consumidor, a ser realizada, anualmente, no mês de novembro, na semana que antecede o evento conhecido como *Black Friday*.

A iniciativa tem como propósito fortalecer a cidadania e promover a educação para o consumo consciente, especialmente, em um período do ano marcado por um expressivo aumento nas práticas comerciais e nos índices de consumo. A proximidade com a *Black Friday*, evento amplamente difundido no comércio nacional e internacional, reforça a necessidade de conscientização e orientação adequada dos consumidores e fornecedores quanto aos seus direitos e deveres nas relações de consumo.

A proposta se ancora nos princípios e diretrizes do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), instrumento fundamental de proteção à parte hipossuficiente nas relações de consumo e de estímulo à boa-fé e à transparência nas práticas comerciais. Nesse sentido, a Semana Municipal do Consumidor visa:

- Promover atividades educativas e informativas voltadas à formação de consumidores conscientes;
- Fomentar o cumprimento efetivo da legislação consumerista;
- Estimular práticas comerciais éticas e responsáveis;
- Reforçar o papel do PROCON Municipal e demais órgãos de defesa do consumidor como instrumentos de mediação e proteção da sociedade;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM

06 / 11 / 25


Presidente


Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- Estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas para a ampliação do alcance das ações.

O projeto prevê uma programação diversa, que poderá incluir palestras, oficinas, atendimentos ao público, campanhas educativas em escolas e centros comerciais, bem como o uso de meios de comunicação para ampliar a disseminação de informações relevantes à população.

Importante destacar que a execução das atividades previstas observará a responsabilidade orçamentária, utilizando-se de dotações próprias e parcerias com a iniciativa privada, sem gerar ônus adicional ao erário público.

Trata-se, portanto, de uma proposta de baixo custo, no entanto é de alto valor educativo e impacto social relevante, que contribuirá, significativamente, para o fortalecimento das relações de consumo no Município de Mariana, promovendo justiça, equilíbrio e respeito mútuo entre consumidores e fornecedores.

Para instituir e promover a Semana Municipal do Consumidor, constam previstas atividades para alcançar os objetivos da referida política ao consumidor, que acontecerá por meio de palestras, oficinas, campanhas e outras ações, que podem alcançar no máximo R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) no período – novembro – em que serão promovidas as ações.

Diante do exposto, e considerando o interesse público da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação de Vossas Excelências, para regular tramitação e aprovação.

Reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 06 / 11 / 25

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

| | |
|-----------------------------|-----------------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA | |
| Protocolo sob nº | <u>420</u> |
| EM | <u>23 / 10 / 25 / 16:27</u> |
| <u>Davina Lopes</u> | |

PROJETO DE LEI Nº 420 / 2025.

"Institui a Semana Municipal do Consumidor no Município de Mariana e dá outras providências."

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Mariana, a Semana Municipal do Consumidor, a ser realizada, anualmente, no mês de novembro, na semana que anteceder o evento *Black Friday*.

Art. 2º A Semana Municipal do Consumidor tem como objetivos:

- I – promover a educação para o consumo consciente e responsável;
- II – estimular o respeito às normas do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);
- III – orientar consumidores e fornecedores sobre direitos e deveres nas relações de consumo;
- IV – incentivar práticas comerciais éticas e transparentes;
- V – aproximar os órgãos de defesa do consumidor da comunidade local.

Art. 3º Durante a Semana Municipal do Consumidor poderão ser realizadas, entre outras atividades:

- I – palestras, seminários e oficinas sobre temas relacionados aos direitos do consumidor;
- II – orientações e atendimentos ao público em parceria com órgãos de defesa do consumidor;
- III – ações educativas em escolas, feiras e centros comerciais;
- IV – campanhas informativas através dos meios de comunicação.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio do órgão municipal de defesa do consumidor - PROCON Municipal e em parceria com entidades públicas e privadas, será responsável pela organização e execução das atividades previstas nesta Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 06 / 11 / 25
[Assinatura] Presidente [Assinatura] Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser complementadas com parcerias e apoios da iniciativa privada, desde que não impliquem em ônus ao Município.

Art. 6º As despesas previstas nesta lei, para serem executadas no exercício de 2025, no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), serão suportadas pela dotação orçamentária nº 03.001.04.422.0001.2.133.3.3.90.39, fonte de recurso 1.501.000.0000 – Outros Recursos não Vinculados, a ser alocado na ação programática nº 2.133 – Manutenção das Atividades do PROCON, pertencente ao orçamento da Procuradoria Geral do Município.

Art. 7º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar na dotação prevista no artigo 6º desta Lei, no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 8º Os recursos necessários para atender a abertura de crédito adicional previsto no artigo anterior, correrão à conta do superávit financeiro apurado no exercício anterior da conta bancária nº 11029-9, Agência 2279-9, Banco do Brasil, de recurso pertencente ao PROCON vinculado à Fonte de Recurso 1.501.000.0000, nos termos do inciso I do § 1º c/c § 2º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 06 / 11 / 25


Presidente


Secretário



ESTADO DE MINAS GERAIS
Prefeitura Municipal de Mariana

ANEXO - Impacto Orçamentário - Financeiro do Projeto de Lei nº _____/2025:

"Institui a Semana Municipal do Consumidor no Município de Mariana e dá outras providências."

Em cumprimento aos art. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei Responsabilidade Fiscal - LRF), apresenta-se a análise dos impactos orçamentários-financeiros.

Após análise do projeto de lei em tela, foi possível identificar que a **proposta de lei em estudo implica em geração de despesa obrigatória de caráter continuado**, isso, pois, conforme constam nas Exposições de Motivos, a promoção da Semana Municipal do Consumidor acontecerá por meio de palestras, oficinas, campanhas e outras ações, que podem alcançar no máximo R\$ 30.000,00. É oportuno informar que o custo com o PL de no máximo R\$ 30 mil visa um retorno ainda maior do que o valor investido, isso, pois levará impacto positivo a nível social e educativo e fortalecerá as relações de consumo ao Marianense.

Sendo assim, temos que o valor previsto para tal despesa está limitado a R\$ 30 Mil por ano. A revisão anual do referido projeto para o ano de 2026 é de 3,5% e para o exercício de 2027 consta estimado também em novos 3,5%, cujo índice representa a expectativa de inflação para o período, previsto com base nas projeções do Governo Federal e já informado na LDO-2025, Lei Municipal nº 3.786/2024.

Para o impacto de 2025 foi considerado o valor previsto no projeto em tela, que é de R\$ 30.000,00.

Para o "Impacto - 2026", foi adicionado 3,5% como reflexo da inflação para o período, alcançando um impacto de R\$ 31.050,00.

Para o "Impacto - 2027", foi utilizada a metodologia de 2026, acrescido de novos 3,5%, reflexo da expectativa de inflação para o período, totalizando próximos R\$ 32.200,00.

Atendendo às exigências do § 2º do art. 17 da LRF, informamos que as despesas criadas não afetarão as metas fiscais previstas para o exercício, pois os recursos a serem utilizados são aqueles específicos e vinculados ao PROCON, conta bancária nº 11029-9, e que tem regramento próprio para sua aplicação, quais sejam, aquelas que visam promover os serviços prestados pelo próprio PROCON de Mariana. A referida conta bancária tem atualmente saldo acima de R\$ 700 mil (em anexo), o que é suficiente para fazer frente às despesas previstas no PL em análise.

Diante do exposto, não há no que se falar em impacto orçamentário pela premissa das despesas com pessoal prevista nos artigos 18 ao 23 da LRF, uma vez que a despesa em estudo não se enquadra em despesa com pessoal, pois a sua classificação pertence ao "Grupo de Natureza de Despesa: 3 - Outras Despesas Correntes" e não consiste uma despesa classificada como "Grupo de Natureza de Despesa: 1 - Pessoal e Encargos Sociais". Sendo assim, fica dispensada a análise de gastos com pessoal (limite máximo de 54% do Executivo) previsto no art. 20, inciso III, alínea 'b' da LRF.

Com base nos cálculos dos impactos projetados, aferimos que o Projeto de Lei em tela terá um impacto que pode ser assumido pelo Executivo Municipal sem impedimentos legais aplicáveis, à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas do Direito Financeiro.

Diante de todo exposto, conclui-se que o referido PL não traz impedimento legal por não haver risco de comprometer as metas fixadas para os resultados primário e nominal, atendendo assim, às exigências dos arts. 15, 16 e 17 da LRF.

Em deságue, pelo exposto, não há impedimento técnico/legal para o envio do referido Projeto de Lei para apreciação do Legislativo Municipal.

É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 06 / 11 / 25

Presidente

Secretário

Documento assinado digitalmente
ANDERSON LOPES COELHO STOPPA
Data: 20/10/2025 16:16:02-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

gov.br

Anderson Lopes Coelho Stoppa

Assessor Técnico de Planejamento e Execução Orçamentária



ESTADO DE MINAS GERAIS
Prefeitura Municipal de Mariana

Na qualidade de Ordenador de Despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 e da LOA - Lei Orçamentária Anual de 2025, que os valores referente a este Projeto de Lei, conforme demonstrado tecnicamente acima, tem adequação orçamentária e financeira com a LOA, compatibilidade com a LDO e com o Plano Plurianual 2022 - 2025, conforme estabelece o art. 16, inciso II, da LRF e que atende também as disposições do art. 17 da LRF no que se refere a assunção de despesa de caráter continuado.

Mariana, 20 de Outubro de 2025.


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 06 / 11 / 25


Presidente


Secretário



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE MARIANA
RAZÃO ANALÍTICO FORMULÁRIO CONTINUO
Período: 01/01/2025 até 20/10/2025

Exercício de 2025
Página: 1 / 1

Conta Contábil: 1.1.1.1.1.50.99.01.00.000357 - FR 1501 BANCO DO BRASIL C/C 11029-9 PROCON APLICAÇÃO

| Data | Histórico | Saldo Anterior | Débito | Crédito | Saldo |
|------------|---|------------------------------|------------------|-------------|---------------------|
| | | Saldo Anterior: 704.501,88 D | | | |
| 11/01/2025 | Arrecadação orçamentária via Crédito em Conta . | | 5.203,46 | | 709.705,34 C |
| | Total do Dia: | | 5.203,46 | 0,00 | |
| 18/02/2025 | Arrecadação orçamentária via Crédito em Conta . | | 5.249,46 | | 714.954,80 C |
| | Total do Dia: | | 5.249,46 | 0,00 | |
| 11/03/2025 | Arrecadação orçamentária via Crédito em Conta Rendimento Bruto. | | 5.184,75 | | 720.139,55 C |
| | Total do Dia: | | 5.184,75 | 0,00 | |
| 10/04/2025 | Arrecadação orçamentária via Crédito em Conta . | | 5.819,47 | | 725.959,02 C |
| | Total do Dia: | | 5.819,47 | 0,00 | |
| 10/05/2025 | Arrecadação orçamentária via Crédito em Conta . | | 6.374,14 | | 732.333,16 C |
| | Total do Dia: | | 6.374,14 | 0,00 | |
| 10/06/2025 | Arrecadação orçamentária via Crédito em Conta . | | 6.226,02 | | 738.559,18 C |
| | Total do Dia: | | 6.226,02 | 0,00 | |
| 11/07/2025 | Arrecadação orçamentária via Crédito em Conta . | | 7.335,30 | | 745.894,48 C |
| | Total do Dia: | | 7.335,30 | 0,00 | |
| 19/08/2025 | Arrecadação orçamentária via Crédito em Conta . | | 6.758,55 | | 752.653,03 C |
| | Total do Dia: | | 6.758,55 | 0,00 | |
| 10/09/2025 | Arrecadação orçamentária via Crédito em Conta . | | 7.141,67 | | 759.794,70 C |
| | Total do Dia: | | 7.141,67 | 0,00 | |
| | Saldo Conta Contábil: | 704.501,88 D | 55.292,82 | 0,00 | 759.794,70 C |

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 06 / 11 / 25

Presidente

Secretário



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE MARIANA

Relação de Despesas

ENTIDADE(S): MUNICÍPIO DE MARIANA

| ESPECIFICAÇÕES | SALDO ATUAL |
|---|------------------|
| Entidade: MUNICÍPIO DE MARIANA | 43.787,08 |
| 03.001 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO / ADMINISTRAÇÃO GERAL DA PROCURADORIA | 43.787,08 |
| 1 - DESENVOLVIMENTO, MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA | 43.787,08 |
| 4.422 - Administração / Direitos Individuais, Coletivos e Difusos | 43.787,08 |
| 2.133 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROCON | 27.235,15 |
| 21 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 581,72 |
| 22 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 0,00 |
| 23 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO | 78,33 |
| 24 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 14.758,00 |
| 25 - 3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO | 0,00 |
| 26 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 363,88 |
| 986 - 3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | 700,00 |
| 1002 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 70,00 |
| 1002 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 43.787,08 |
| Total Entidade: | 43.787,08 |
| Total Geral: | 43.787,08 |

Mariana, 20/10/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 06/11/25

Presidente Secretário



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA
RELAÇÃO DE EMPENHOS

Página: 1 / 1
Data: 20/10/2025
Exercício: 2025

Período: 01/01/2025 até 20/10/2025

Parâmetros: Número Despesa: [1002]; Recurso: [{"valor": "1.501.000.000", "descricao": "1.501.000.000 / Outros Recursos não Vinculados"}]; Mostrar complemento do elemento S; Entidade: [{"valor": "643", "descricao": "MUNICIPIO DE MARIANA"}];
Categoria do recurso: TODOS; Data Final: 20/10/2025; Tipo do recurso: TODOS; Data Inicial: 01/01/2025; Visão: EMPENHO; Exercício: 2025; Tipo de Data: EMISSAO; Demonstrar histórico do empenho?: SIM; Despesa Lançada: N;
Deseja exibir comprovantes e retenções: N; Agrupar por: 1; QM; Consolidado: N; Ordem Por: EMPENHO - Versão: 52 de 01/08/2025 16:25:13


| Empenho | Tipo | Processo | SF | Data | Vlr. Empenho | Anulado | Liquidado | Pago | Retido | Líquido | A pagar | Conta | Funcional | Recurso | Ação | Dot. | Nat. Despesa | Credor | |
|--|------|----------|----|------------|--------------|---------|-----------|------|--------|---------|---------|---------|----------------|---------|------|-----------------|---------------------------------|--------|--|
| 10 - Mensal | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 28595 | O | | | 20/10/2025 | 625,90 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 625,90 | 4.422.1 | 1.501.000.0000 | 2.133 | 1002 | 339039540000000 | PREMIUM UNIFORMES PROFISSIONAIS | | |
| Especificação: PRONTO PAGAMENTO REFERENTE A CONFECÇÃO DE COLETE DE IDENTIFICAÇÃO PARA OS SERVIDORES QUE ATUAM NO PROCON MUNICIPAL DE MARIANA, CONFORME COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 54, DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 05, ORÇAMENTOS, E DEMAIS DOCUMENTAÇÕES EM ANEXO. DESPESA EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 12.115/2025. | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

Mensal 625,90 0,00 0,00 0,00 0,00 625,90 625,90

Total do Período:

625,90 0,00 0,00 0,00 0,00 625,90 625,90

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 06 / 11 / 25

Presidente Secretário